



Número: **5009901-51.2022.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **09/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 255.059.117,22**

Processo referência: **5008310-54.2022.8.13.0145**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)</b>	<b>RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (AUTOR)</b>	<b>RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA (AUTOR)</b>	<b>RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>SOLAR COMUNICACOES S.A. (AUTOR)</b>	<b>RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>SMA INVESTIMENTOS LTDA (AUTOR)</b>	<b>RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>TRADE BUSINESS PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)</b>	<b>RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>ANDROMEDA EDITORES LTDA. (AUTOR)</b>	

	<b>RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)</b> <b>CAMILA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b> <b>RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)</b> <b>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)</b>
--	--

<b>Outros participantes</b>	
-----------------------------	--

<b>PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IVANA FREIRE ZINI (ADVOGADO)</b>
<b>ROLOPLAS CILINDROS DE IMPRESSAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)</b> <b>VINICIUS PARMEJANI DE PAULA RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA (ADVOGADO)</b>
<b>VALECREC SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO)</b> <b>GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)</b>
<b>PERFIL.COM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>AUTENTICA AUTOMACAO DRIVES ROBOTICA SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARINA DIRCE GROTTA BENEDETTI (ADVOGADO)</b>
<b>ELIAS DE BRITO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO BOSCO MOREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)</b>
<b>QUIMAGRAF IND E COM DE MATERIAL GRAFICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>OSNIR MAYER (ADVOGADO)</b> <b>KATIA REGINA ROCHA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (ADVOGADO)</b>
<b>HENKEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)</b>
<b>IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ELAINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>NATALIA BACARO COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
HEIDENHAIN BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO NELSON CELLA (ADVOGADO)
EDITORA MODERNA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE BARBI SCAVAZZINI (ADVOGADO) EDUARDO DE CARVALHO LIMA (ADVOGADO)
LINS TRANSPORTADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO MENDONCA ANTONIOL (ADVOGADO)
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROMY CRISTHINE SOARES VALADARES (ADVOGADO)
COBRA TECNOLOGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS DASINGER BITTENCOURT (ADVOGADO) MONICA SILVA CRUZ (ADVOGADO)
REPROCOPIA COM REPREST E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS DE LIMA MOREIRA (ADVOGADO)
LILIAN COUTINHO CAMPOS SIMOES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO LADEIRA DUARTE (ADVOGADO) ANA PAULA CARNEIRO PACHECO (ADVOGADO)
BOTTCHER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME BORGES HILDEBRAND (ADVOGADO)
LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO MARTINELLI AMORIM (ADVOGADO)
HUBERGROUP BRASIL TINTAS GRAFICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) LUCIANO GEBARA DAVID (ADVOGADO)
MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS EDUARDO VEIGA (ADVOGADO)
AVON INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (ADVOGADO)
INGRAM MICRO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
L.TUROLLA ACABAMENTOS GRAFICOS - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INALDO PEDRO BILAR (ADVOGADO)
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
PROFILI INDUSTRIA DE LAMINAS E ACESSORIOS GRAFICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA MADALENA ANTUNES (ADVOGADO) WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (ADVOGADO) JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (ADVOGADO)
CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
LUCIANO GONCALVES ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CATHARINE ROSA CERVINO (ADVOGADO)
ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANNA FERNANDA DO CARMO (ADVOGADO)
KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KLEBER DEL RIO (ADVOGADO)
RENATO CAMPANER AVANZO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAILSA CARLOS ROCHA (ADVOGADO) GUILHERME MOREIRA MIRANDA (ADVOGADO) MATHEUS GALDINO DA COSTA (ADVOGADO)
BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOYCE DE ALCALAI FORSTER (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA PAIS DUTRA REGO (ADVOGADO)
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (ADVOGADO) MARIANA BARBOSA SALIBA (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO (ADVOGADO)
BANCO J SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)
EULER HERMES SEGUROS DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
PBICALHO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HADASSA PRISCILA HETTI BAHIA (ADVOGADO)
PANINI BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO ROZARIO (ADVOGADO)
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA (ADVOGADO)
AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO ZAHR FILHO (ADVOGADO)
AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA DA MATA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SANDRO COUTO CRUZATO (ADVOGADO)</b>
<b>D.M.F. SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DIEGO MENEGUELLI DIAS (ADVOGADO) LUIZ APARECIDO FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)</b>
<b>BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)</b>
<b>PRODIHL COMERCIO DE PRODUTOS PARA AUTOMACAO E CONTROLE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JANAINA CARLA DE OLIVEIRA DIHL (ADVOGADO)</b>
<b>TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)</b>
<b>EDICOES SM LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANDREA LANNA FERNANDES (ADVOGADO) CLAUDIA MARA SERAFIM BATISTON (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO)</b>
<b>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO)</b>
<b>UPM SALES OY (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO)</b>
<b>UNIMED (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)</b>
<b>VIEIRA DE CASTRO, MANSUR &amp; FAVER ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO)</b>
<b>DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENATO FONTES ARANTES (ADVOGADO)</b>
<b>ATOS CONTROL AUTOMACAO E AR CONDICIONADO EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EMANUEL VIANA DO CARMO (ADVOGADO)</b>
<b>TRANSPORTES DE MAQUINAS ARI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KARINA MIRANDA DE FREITAS (ADVOGADO) FABIO BOCCIA FRANCISCO (ADVOGADO)</b>
<b>IBOR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	RODRIGO AUGUSTO MONACO ALCANTARA (ADVOGADO) JULIO CEZAR PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
JULIO CESAR KELLER COELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MARCIO KELMER (ADVOGADO)
DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO (ADVOGADO) CLARISSA DAMIANI DE ALMEIDA (ADVOGADO)
LUAN DE OLIVEIRA INOCENCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANA PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
SABBRY INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUY PAULO DE OLIVEIRA MAZZEI JUNIOR (ADVOGADO) BRUNO BELMONTE AGRELLA (ADVOGADO)
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CURSAGE PEREIRA (ADVOGADO)
METROPRINT INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) TALITA EMILY MALTA (ADVOGADO) MARCUS FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO)
BALBINO E GUERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
CLARO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
SCF BRAZIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FELIPE GONCALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RIBEIRO GAMA (ADVOGADO)
Cemig Distribuição S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
ADHESPACK TECNOLOGIA E INOVACAO EM ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO PEDROSA MASSAD (ADVOGADO)
SUZANO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
9588414016	26/08/2022 09:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora

AUTOS Nº: 5009901-51.2022.8.13.0145

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTORES: ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. e outros (6)

Os requerentes Mexel Materiais Elétricos Ltda. (IDs nº 9553619764 a 9553628098), Roloplas Cilindros Impressão Eireli (IDs nº 9573246763 a 9573243853) e Dufrio Comércio e Importação S.A. (IDs nº 9573325202 a 9573339173) juntaram aos autos pedidos de habilitação/impugnação de crédito.

Destaco que o Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, após retificação, foi disponibilizado no DJe de 02/06/2022, sendo considerado publicado em 03/06/2022, de modo que o termo final para apresentação de habilitações e divergências de crédito se findou em 20/06/2022.

Além disso, vencido o prazo para as habilitações e divergências, a Relação de Credores da Administração Judicial, prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, foi apresentada nos autos na data de 04/08/2022, nos IDs nº 9569536319 a 9569540572.

Lado outro, o art. 8º da Lei nº 11.101/05 determina que as impugnações de crédito serão apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do Edital referido no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, devendo serem autuadas em apartado.

O mesmo ocorre com as habilitações de crédito, uma vez que o art. 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, estabelece que, não observado o prazo estipulado no art. 7º, §1º, as habilitações serão recebidas como retardatárias e processadas como impugnação de crédito, autuadas em separado.



Com base nos esclarecimentos acima prestados aos credores, **INDEFIRO** os pedidos formulados, conforme relação do item 1 acima, ante a extemporaneidade bem como a manifesta inadequação da via eleita, e **determino que a Secretaria Judicial proceda à exclusão dos IDs acima citados dos autos, descritos no primeiro parágrafo desta decisão.**

Verifico que a Administração Judicial já respondeu ao ofício colacionado no ID nº 9575092867, encaminhando cópia do que decidido no ID nº 9558223894. Sobre isso, nada a prover.

**DETERMINO** a intimação da Valecred Securitizadora de Créditos S.A. para que comprove nos autos que notificou a Recuperanda Esdeva Indústria Gráfica Ltda. da cessão de crédito havida, nos termos do art. 290 do Código Civil.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de ID nº 9558223894. Em observância ao §2º do art. 1.023, do CPC, **DETERMINO a intimação das Recuperandas para que se manifestem acerca dos Embargos de Declaração opostos, bem como dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal.** Após, conclusos para decisão em conjunto com o pedido das Recuperandas de ID nº 9569539469 de fixação de multa diária às referidas instituições financeiras.

Na mesma petição de ID nº 9569539469, as Recuperandas requereram o processamento da presente Recuperação Judicial em consolidação substancial. A Administração Judicial, após analisar os requisitos legais, concluiu em sua manifestação de ID nº 9581330740 pela autorização da consolidação substancial de ativos e passivos das devedoras que estão em recuperação judicial neste feito, independentemente da realização de assembleia geral.

Acerca do tema, a Lei 11.101/2005 deixa claro que **a consolidação substancial é medida excepcional, sendo necessário o cumprimento de uma série de requisitos para a sua autorização.**

Assim, estabelece o art. 69-J que, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, deve ocorrer cumulativamente duas das seguintes hipóteses:

- existência de garantias cruzadas,



- relação de controle ou de dependência,
  
- identidade total ou parcial do quadro societário, e
  
- atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Restaram devidamente comprovadas a interconexão e confusão de ativos e passivos das devedoras, que possuem créditos entre si nas relações de credores apresentadas nos autos, o que denota um volume de mútuo intercompany e/ou reciprocidade na utilização de insumos.

Além disso, a Administração Judicial constatou em suas inspeções que as Recuperandas SMA Investimentos Ltda. e Trade Business Participações Ltda. funcionam no mesmo local que a Solar Comunicações S.A., o que também pode ser comprovado pelos contratos sociais colacionados pelas Recuperandas, que demonstram a sede comum.

Da análise dos instrumentos de constituição das pessoas jurídicas em Recuperação Judicial, pode ser observada a identidade parcial de sócios, que são, basicamente, os mesmos em todas as Recuperandas e a escolha do sócio-administrador também é coincidente o que, somado à existência do grande volume de mútuo entre as empresas do grupo, evidencia o cumprimento de outro requisito, qual seja, a relação de controle e dependência.

Em relação à existência de garantias cruzadas, necessário destacar que apesar das Recuperandas não terem colacionado os contratos bancários que comprovam sua alegação, a Administração Judicial, na manifestação de ID 9581330740, informou que quando da verificação administrativa de créditos teve a oportunidade de verificar os contratos firmados com os Bancos Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Fundo Positivo, dos quais se pode extrair a existência de diversas garantias cruzadas entre as pessoas jurídicas demandantes.

Entendo estarem suficientemente preenchidos os requisitos exigidos no art. 69-J, da Lei 11.101/2005 e **AUTORIZO a consolidação substancial de ativos e passivos das devedoras que estão em recuperação judicial neste feito.**

Em razão disso e, tendo em vista a apresentação de relações de credores segregadas por pessoa jurídica devedora, aliado ao fato de que o edital do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ainda não fora publicado, **CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Judicial consolide a relação de credores do Grupo Esdeva.**



No que tange ao pedido de alienação de ativos, bem pontuou a Administração Judicial sobre a existência de incongruências nas petições das Recuperandas acerca do valor ofertado proposta para venda da máquina Heidelberg M-600, de titularidade da Edigráfica, assim como a diferença das avaliações do bem de propriedade da Trade Business (impressora rotativa offset).

Apesar da latente necessidade de venda de ativos enfrentada pelas Recuperandas, os esclarecimentos devem ser prestados para que seja possível analisar o valor dos bens e das propostas apresentadas. **Sem tais esclarecimentos, a verificação da pertinência da alienação fica prejudicada.**

Considerando a urgência da situação, **DETERMINO SEJAM INTIMADAS as Recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareçam:**

- o valor ofertado na proposta para venda da máquina Heidelberg M-600, de titularidade da Edigráfica;

- a diferença das avaliações do bem de propriedade da Trade Business (impressora rotativa offset) e

- as discrepâncias de avaliação contidas nos laudos colacionados aos IDs. nº 9481397505 e 9473214208 e 9569544034.

Após manifestação das Recuperandas, **determino seja dada vista à Administração Judicial sobre os esclarecimentos prestados, devendo emitir parecer conclusivo sobre a venda dos ativos, também em 5 (cinco) dias.**

Por fim, quanto ao pedido das Recuperandas de medidas para que a Esdeva possa participar do procedimento licitatório nº 948582, apesar de este juízo já ter decidido pela impossibilidade de participarem dos certames que vedem a participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial, no caso, o que está impedindo a participação é a impossibilidade de se conseguir Certidão Negativa de Falência.

Destaco que antes do ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a Hubergroup Brasil Tintas Gráficas Ltda. distribuiu pedido de falência, autuado sob o nº 5008310-54.2022.8.13.0145.



Neste espede, deve-se observar que os pedidos relativos aos autos falimentares deverão ser direcionados àqueles autos, para que lá possam ser analisados.

Contudo, **considerando o que preleciona a regra do art. 52, II, da LRF, entendo que a exigência de certidões negativas para que as Recuperandas continuem a contratar com o Poder Público pode inviabilizar a continuidade de suas atividades.**

Além disso, o art. 96, VII, do mesmo diploma legal, dispõe que não será decretada a falência requerida com base no art. 94, I, da mesma Lei, se restar comprovada a apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação.

Desta forma, **DETERMINO a suspensão da publicidade dos efeitos dos autos nº 5008310-54.2022.8.13.0145, a fim de garantir que as sociedades possam participar de processos licitatórios.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2022.

Maria Cristina de Souza Trulio

Juíza de Direito

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamim Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

